



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 33/2022:**

Redefine e ajusta a organização, funcionamento e gestão do Instituto de Bolsas de Estudo, criado pelo Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto, de modo a adequar ao regime jurídico previsto no Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho.

Comissão Nacional de Eleições:

**Resolução n.º 8/CNE/2022:**

Atinente à correcção de nomes de vogais das Comissões Provinciais de Eleições de Niassa, Manica, Sofala, Inhambane e Província de Maputo.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 33/2022**

**de 15 de Julho**

Tornando-se necessário redefinir e ajustar a organização, funcionamento e gestão do Instituto de Bolsas de Estudo, criado pelo Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto, de modo a adequar ao regime jurídico previsto no Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, que estabelece as normas que regulam as atribuições, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros Decreta:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto de Bolsas de Estudo, IP, abreviadamente designado de IBE, IP, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e de categoria B.

ARTIGO 2

(Objecto)

O IBE, IP, tem como objecto, mobilizar financiamento, atribuir, coordenar e gerir bolsas de estudo para a formação académica e técnico-profissional no âmbito do Sistema Nacional da Educação (SNE) no país e no estrangeiro.

ARTIGO 3

(Âmbito e Sede)

O IBE, IP, é uma instituição de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, propor a criação ou extinção das delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que exerce a tutela sectorial, ouvidos, o Ministro que superintende a área das Finanças e o Representante do Estado na Província e, para o estrangeiro, ouvidos, os Ministros que superintendem as áreas das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. A tutela sectorial do IBE, IP, é exercida pelo Ministro que superintende a área de ensino superior e a tutela financeira pelo Ministro que superintende a área de finanças.

2. A Tutela sectorial, compreende a prática dos seguintes actos:

- aprovar as políticas gerais, os planos e relatórios anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- aprovar o regulamento interno;
- aprovar os regulamentos de bolsas de estudo;
- propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- outorgar memorandos e convênios para a constituição de parcerias e angariação de financiamento para IBE, IP;
- proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do IBE, IP, nas matérias de sua competência;
- exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do IBE, IP nos termos da legislação aplicável;
- ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelo IBE, IP;
- ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- propor à entidade competente a nomeação do Director-Geral e Director-Geral Adjunto do IBE, IP, nos termos previstos no presente decreto e legislação aplicável;
- aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial; e
- praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. A tutela financeira, compreende a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimento;
- b) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização os recursos postos à sua disposição; e
- c) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 5

##### (Atribuições)

São atribuições do IBE, IP:

- a) atribuição, coordenação e gestão de bolsas de estudo para a formação académica e técnico profissional no país e no exterior, de acordo com as políticas e prioridades definidas pelo Governo;
- b) apoio ao acesso e a frequência a estudantes à formação académica e técnico-profissional no âmbito do Sistema Nacional da Educação (SNE);
- c) mobilização de parcerias nacionais e estrangeiras para o apoio e financiamento de bolsas de estudo;
- d) realização de estudos para a produção de políticas e estratégias que concorram para as prioridades definidas pelo Governo na área da educação através da concessão de bolsas de estudo;
- e) elaboração e gestão da base de dados dos bolseiros, incluindo sua informação pós- formação; e
- f) aplicação de sanções decorrentes do incumprimento dos regulamentos de bolsas de estudo.

#### ARTIGO 6

##### (Competências)

Compete ao IBE, IP:

- a) planificar o financiamento e o processo de atribuição de bolsas de estudo de acordo com as políticas e prioridades definidas pelo Governo;
- b) desenhar estratégias para a gestão e administração sustentáveis de bolsas de estudo no país e no estrangeiro, privilegiando equidade de género, equilíbrio regional, inclusão e transparência;
- c) monitorar a regularidade da frequência de cursos pelos bolseiros nos estabelecimentos de ensino, mediante o seu acompanhamento sócioacadémico;
- d) realizar actividades com vista a desenvolver nos bolseiros o espírito patriótico, de unidade nacional e de valorização da identidade moçambicana;
- e) assegurar a atribuição equitativa e transparente de bolsas de estudo através de critérios definidos;
- f) coordenar a centralização das bolsas de estudo do sector público;
- g) coordenar e reflectir na base de dados as bolsas de estudo concedidas por demais organismos públicos e privados;
- h) assinar acordos, protocolos, memorandos de entendimento e contratos inerentes a bolsas de estudo; e
- i) garantir o seguro de saúde dos bolseiros.

## CAPÍTULO II

### Estrutura Orgânica

#### ARTIGO 7

##### (Órgãos)

São órgãos dos IBE, IP:

- a) o Conselho Direcção;
- b) o Conselho Técnico;
- c) o Conselho Consultivo; e
- d) o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 8

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão da actividade do IBE, IP, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. São Competências do Conselho de Direcção:

- a) elaborar os planos anuais e os respectivos orçamentos, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- b) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- c) elaborar o relatório de actividades;
- d) elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- f) aprovar os projectos dos regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- g) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- h) decidir sobre quaisquer outros assuntos de natureza técnico científica relacionados com o desenvolvimento das actividades do IBE, IP;
- i) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social; e
- j) exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte Composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto; e
- c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.

4. O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Geral.

5. Podem ser convidados a participar das sessões do Conselho de Direcção outros técnicos ou entidades a designar pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

#### ARTIGO 9

##### (Direcção)

1. O IBE, IP, é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área de Ensino Superior.

2. O Director-Geral e do Director-Geral Adjunto, têm um mandato de 4 (quatro) anos, renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade competente para nomear, com base em justa causa, sem direito a indemnização ou compensação.

#### ARTIGO 10

##### (Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do IBE, IP:

- a) dirigir e coordenar a realização das actividades sob a responsabilidade dos orgaos do IBE, IP;
- b) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) zelar pelo cumprimento das lei, regulamentos e instruções em vigor;
- d) coordenar a elaboração do plano anual de actividades do IBE, IP, e controlar respectiva execução;
- e) executar os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) representar o IBE, IP, em juízo ou fora dele;
- g) praticar actos de gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e serviços de apoio geral;
- h) conferir posse aos funcionários do IBE, IP;
- i) propor ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior a aprovação do regulamento interno do IBE, IP;
- j) decidir sobre quaisquer outros assuntos de natureza técnico científica relacionados com o desenvolvimento das actividades do IBE, IP;
- k) nomear e exonerar os titulares das unidades orgânicas do IBE, IP;
- l) assinar todos os actos e/ou contratos que vinculam a instituição, incluindo acordos de parcerias e memorandos de entendimento; e
- m) exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 11

##### (Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto do IBE, IP:

- a) coadjuvar o Director-Geral, no desempenho das suas funções;
- b) substituir o Director-Geral, nas suas ausências ou impedimentos;
- c) exercer as demais actividades de que tenha sido incumbido pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 12

##### (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de apoio ao Conselho de Direcção sobre as matérias técnicas e operacionais do IBE, IP, dirigido pelo Director-Geral.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.

3. O Conselho Técnico reúne ordinária uma vez por semana e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

4. Sempre que considerar conveniente e de acordo com as matérias agendadas, podem participar nas sessões do Conselho Técnico outros convidados.

#### ARTIGO 13

##### (Competências do Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) propor políticas e estratégias do IBE, IP;
- b) monitorar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de execução dos planos e orçamentos;
- c) propor os planos de desenvolvimento de competências dos recursos humanos de acordo com as políticas em vigor;
- d) preparar e emitir pareceres sobre projectos dos regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições; e
- e) analisar e emitir pareceres sobre outros assuntos de natureza técnico científica relacionados com o desenvolvimento institucional.

#### ARTIGO 14

##### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do IBE, IP, que através do qual faz a coordenação intersectorial, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Membros do Conselho de Direcção do Instituto de Bolsas de Estudo, IP;
- b) Cinco Representantes das instituições do ensino superior, designados pelo Conselho do Ensino Superior;
- c) Delegados Provinciais do Instituto de Bolsas de Estudo, IP;
- d) Representantes do Instituto de Bolsas de Estudo, IP, no estrangeiro;
- e) Três Representantes das Associações de Estudantes, designados através do respectivo fórum e um do Conselho Nacional da Juventude;
- f) Cinco Representantes do Sector Empresarial; e
- g) Representantes provenientes dos Sectores que superintendem as áreas de: Ciência e Tecnologia, ensino superior, ensino técnico profissional, educação, finanças, negócios estrangeiros, trabalho, função pública, interior e género, juventude, emprego e cultura.

3. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral do IBE, IP.

4. O Director-Geral do IBE, IP, pode, em razão das matérias, convidar outras entidades a participar das reuniões do Conselho Consultivo.

#### ARTIGO 15

##### (Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) monitorar e avaliar as actividades do IBE, IP;
- b) aconselhar sobre o bom funcionamento do IBE, IP; e
- c) apreciar o relatório anual e o plano de actividades do IBE, IP.

## ARTIGO 16

**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IBE, IP.

2. O Conselho Fiscal integra 3 (tres) membros, sendo um presidente e dois vogais, todos nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, Função Pública e da tutela sectorial.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 anos, renovado uma única vez. O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre.

4. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório de contas, bem como a proposta do orçamento.

5. O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, mediante convocação formal do respectivo presidente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção-Geral.

## ARTIGO 17

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do IBE, IP;
- b) analisar a contabilidade do IBE, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) emitir pareceres sobre:
  - i. o relatório de gestão de exercício e conta de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
  - ii. aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis; e
  - iii. aceitação de doações, heranças ou legados.
- e) manter o Conselho de Direcção informada sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- f) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- g) propor ao Ministro da tutela financeira e ao Conselho de Direcção a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- h) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento;
- i) avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- j) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- k) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável, relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do IBE, IP, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;

- l) aferir o grau de resposta dado pelo IBE, IP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- m) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo IBE, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- n) aferir o grau de observância das instruções técnico-metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- o) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo IBE, IP, e pelo órgão de tutela; e
- p) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da Administração financeira do Estado.

## CAPÍTULO III

**Regimes do Pessoal e Remuneratório**

## ARTIGO 18

**(Regime do Pessoal)**

O pessoal do IBE, IP, rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, podendo estabelecer contratos individuais de trabalho, nos termos da Lei do Trabalho e demais legislação aplicável, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

## ARTIGO 19

**(Regime Remuneratório)**

O regime remuneratório aplicável ao pessoal do IBE, IP, observa o disposto na legislação aplicável.

## ARTIGO 20

**(Receitas)**

Constituem receitas do IBE, IP:

- a) doações e outros fundos provenientes de pessoas singulares, parceiros de cooperação, organizações não-governamentais, empresas nacionais e estrangeiras;
- b) fundos resultantes da gestão da bolsa-empréstimo; e
- c) outras resultantes da actividade do IBE, IP, que por diploma legal sejam atribuídas.

## ARTIGO 21

**(Despesas)**

Constituem despesas do IBE, IP:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento, para o cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas;
- b) as remunerações dos funcionários e agentes;
- c) outros encargos inerentes ao exercício normal das suas actividades.

## ARTIGO 22

**(Estatuto Orgânico)**

Compete ao Ministro que superintende a área de ensino superior, submeter a proposta do Estatuto Orgânico, à aprovação pelo órgão competente no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente Decreto.

## ARTIGO 23

**(Revogação)**

São revogados:

- a) o Decreto n.º 30/2007, de 10 de Agosto, com excepção da primeira parte do artigo 1 relativo a criação do Instituto de Bolsas de Estudo;
- b) o Decreto n.º 24/2017, de 15 de Junho; e
- c) toda legislação que contrarie o presente Decreto.

## ARTIGO 24

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 31 de Maio de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

### Resolução n.º 8/CNE/2022

de 15 de Junho

Havendo necessidade de proceder à correcção de erros materiais na identificação de vogais das comissões provinciais de eleições de Niassa, Manica, Sofala, Inhambane e Província de Maputo, designados pela Resolução n.º 3/CNE/2022, de 18 de Maio, ao abrigo do n.º 8 do artigo 44, da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, determina:

Artigo 1. Os nomes Auilo Alique, Elias Mairosse, Amélia Eleias Sithole, Arão Francisco Harissone Magazique, Simão Albasino Simone Henrique, Lucília Júlio Siteo, Farida Mário Manuel Gulamo Piquinino, Valentim Duzenta Benzane e Fitogénia Zibelina Vicente Chevane, das comissões provinciais de eleições de Niassa, Manica, Sofala, Inhambane e Província de Maputo, respectivamente, passam a se escrever correctamente conforme a seguir se indica:

#### 1. Província do Niassa

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. Auilo Alique.
6. ....
7. ....
8. ....
9. ....
10. ....
11. ....

12. ....
13. ....

#### 6. Província de Manica

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....
8. ....
9. ....
10. ....
11. ....
12. ....
13. António Mairoce.
14. Amélia Elias Sithole.
15. ....

#### 7. Província de Sofala

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
6. Arão Francisco Harissone Magazique.
7. Simão Albazino Simone Henrique.
8. ....
9. ....
10. ....
11. ....
12. ....
13. Farida Mário Manuel Gulamo Piquinino.
14. ....
15. ....

#### 8. Província de Inhambane

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. ....
6. ....
7. ....
8. ....
9. ....
10. ....
11. ....
12. ....
13. ....
14. ....
15. Filogénia Zibelina Vicente Chevane.

#### 10. Província de Maputo

1. Valentim Duzenta Bendzane
2. ....
3. ....

- 4. ....
- 5. ....
- 6. ....
- 7. Lucília Júlia Siteo
- 8. ....
- 9. ....
- 10. ....
- 11. ....
- 12. ....
- 13. ....

- 14. ....
- 15. ....

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois.

Registe-se e publique-se.

**PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!**

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.